



D.Of. 9/5/62

ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Lei Nº 1 731, de 23 de abril de 1 962.

Autor: Deputado Moraes dos Santos

Declara de utilidade pública para efeito de desapropriação as Fazendas Três Irmãos e Santa Elisa, abre-credito e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º do artigo 16, da Constituição do Estado, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública para efeito de desapropriação as Fazendas Três Irmãos de propriedade dos Srs. Julio Capilé, Mosart Corrêa e Manoel da Cunha Viana, com a área de 2 993 hectares situado no município de Carapó comarca de Dourados, achando-se os respectivos marcos assim colocados: o primeiro a margem esquerda do córrego Coraí distante duzentos metros da primeira estação e o segundo a barra do córrego Coraí com o rio Viraí a quatro mil oitocentos e quarenta e um metros do primeiro em vários rumos, servindo de limites entre esses dois marcos o córrego Coraí o terceiro a barra do córrego Formoso com o rio Viraí a cinco mil trezentos e dezessete metros do segundo com diversos rumos servindo de limites entre esses dois marcos o rio Viraí, o quarto a margem esquerda do córrego Formoso a seis mil oitocentos e oitenta e sete metros do terceiro em rumo diferente servindo de limite entre esses dois marcos e o córrego Formoso o quinto a quinhentos e sessenta metros do quarto do rumo de 2º 15 SE dividindo com terras de quem de direito o sexto a três mil duzentos e sessenta e cinco metros do quinto ao rumo de 88º 15 SE limitando com terras de Oswaldo Chaves Barbosa ficando o sexto marco a três mil oitocentos e quarenta e oito metros do primeiro em rumo de 52º 30 SE dividindo com terras de Oswaldo Chaves Barbosa; e a FAZENDA SANTA ELISA, de propriedade de Wilson Leite de Pina, com a área de 2 768 ha. situado no município de Dourados, achando-se os respectivos marcos assim colocados: o primeiro marco está colocado na divisa do lote de Honório Almirão, estação zero; e o segundo marco está colocado na direção ou rumo 71º 00' 30", e distante do primeiro a 5 014,10 metros; o terceiro marco está colocado no rumo de 16º 30' SE e a 5 368,27 metros de distância do 2º e o quarto e último marco está colocado no rumo 72º 30' NE, distante do 3º 4 986,11 metros e no rumo 16º 08' NO e a 5 993,51 (cinco mil novecentos e noventa e três virgula cinquenta e um) metros de distância do 1º.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado ainda a



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

adquirir as áreas de que trata o artigo anterior, por compra permuta ou doação e colonizar as áreas em lotes não superior a 50 hectares.

Artigo 3º - Para fazer face as despesas constantes dos artigos anteriores fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de Cr\$ 20 000 000,00 (Vinte milhões de cruzeiros) - por conta do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 23 de abril de 1962.

a) AUGUSTO MÁRIO,
Presidente em exercício.